



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 11.333, de 14 de março de 2022 para estabelecer o valor do vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 11.333, de 14 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.04.122.0003.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 02.01.04.124.0003.2007 Manutenção do Controle Interno
- 02.01.04.131.0003.2011 Manutenção da Assessoria de Imprensa
- 03.01.15.451.0004.2006 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
- 05.01.04.122.0003.2010 Manutenção da Secretaria de Administração
- 05.01.09.274.0003.3002 Aposentadorias e Pensões
- 06.01.04.123.0003.2015 Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
- 06.01.04.129.0003.2270 Manutenção da Fiscalização Tributária
- 07.01.04.122.0003.2017 Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
- 07.03.04.122.0003.2265 Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
- 08.01.18.122.0003.2128 Manut do Setor Adm Secr Meio Amb, Saneamento e Sustentabilidade
- 10.01.12.122.0003.2035 Manutenção da Secretaria da Educação
- 10.02.12.361.0009.2039 Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.03.12.365.0009.2043 Manutenção da Educação Infantil
- 11.01.08.122.0003.2056 Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
- 11.01.08.243.0010.2004 Manutenção do Conselho Tutelar
- 11.01.08.244.0010.2275 Manutenção dos Serviços do CRAM
- 11.02.16.482.0011.2049 Manutenção das Atividades de Habitação
- 11.03.08.244.0010.2087 Manutenção dos Serviços CRAS
- 11.03.08.244.0010.2088 Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
- 11.03.08.244.0010.2112 Manutenção dos Serviços dos CREAS
- 12.01.23.691.0012.2060 Manutenção do Desenvolvimento Econômico
- 12.02.23.695.0012.2044 Manutenção do Turismo
- 12.04.20.606.0013.2264 Manutenção da Agricultura
- 13.01.13.392.0014.2064 Manutenção da Cultura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.01.27.812.0014.2205 Manutenção do Esporte e Lazer
14.01.10.122.0003.2179 Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.122.0003.2273 Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
14.01.10.122.0003.3004 Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
14.01.10.301.0015.2167 Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.301.0015.2168 Agentes Comunitários de Saúde
14.01.10.302.0015.2174 Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0015.2181 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0015.2188 Manutenção da Farmácia
14.01.10.304.0015.2171 Manutenção Vigilância Sanitária
14.01.10.305.0015.2170 Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
14.01.10.305.0015.2173 Manutenção SAE
18.01.06.181.0016.2240 Manutenção de Ações de Segurança Pública
18.02.15.452.0018.1046 Criação da Guarda Municipal de Trânsito
18.02.15.452.0018.2238 Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
18.05.06.182.0017.2130 Manutenção da Defesa Civil
19.01.03.092.0003.2008 Manutenção da Procuradoria Jurídica
19.01.28.846.0000.3001 Sentenças Judiciais
19.02.03.092.0003.2008 Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.46.00.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a cancela SMVM.DQXM.KSTX.KYID





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Expediente: 36412/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 11.333/2022 para estabelecer o valor do vale-alimentação pago aos servidores públicos municipais.

Conforme dispõe o § 3º da Lei nº 11.333/2022, o valor do vale-alimentação deve ser revisado no mês de março de cada ano, com isso, os efeitos da lei foram estabelecidos para o dia 01 de março de 2024.

A propositura visa reajustar o valor do vale-alimentação em 33,33%, passando dos atuais R\$ 300,00 para R\$ 400,00 mensais. Caso fosse aplicado apenas o IPCA apurado no período (4,07%), o valor passaria para R\$ 312,21.

O reajuste ora proposto trará benefícios principalmente para os servidores que recebem as menores remunerações do quadro de cargos do Poder Executivo, já que o valor mensal do vale representa parte significativa da renda.

Para esclarecimentos adicionais sobre os valores pagos em relação ao vale-alimentação, encaminhamos em anexo o histórico do pagamento do benefício desde o ano de 2013. No que se refere ao impacto orçamentário, destaca-se que o valor será suportado pelo orçamento atual, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e a aprovação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

HISTÓRICO VALE-ALIMENTAÇÃO PODER EXECUTIVO

ANO	VALOR
2013	R\$ 26,53
2014	R\$ 50,00
2015	R\$ 70,00
2016	R\$ 100,00
2017	R\$ 110,00
2018	R\$ 121,00
2019	R\$ 130,00
2020	R\$ 150,00
2021	R\$ 150,00 (vedação de aumento pela LC 173/2021)
2022	R\$ 200,00
2023	R\$ 300,00
2024	R\$ 400,00

A Lei Municipal nº 9.077/2013 incorporou ao salário dos servidores o então vale-alimentação no valor de R\$ 274,00.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para reajuste anual do vale alimentação dos servidores a partir de março de 2024 no percentual de 33,33%, conforme expediente nº 36412/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/03/2024

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	1.416.034,95	598.567.800,00	0,2366%
2025	1.495.191,30	634.802.000,00	0,2355%
2026	1.577.426,83	681.248.900,00	0,2315%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.628/2023), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

De acordo com as premissas utilizadas, que acompanham a LOA 2024, o aumento foi previsto para 2024. Dessa forma as dotações orçamentárias foram fixadas na LOA para suportar a elevação acima referida.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

02.01.04.122.0003.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.01.04.124.0003.2007	Manutenção do Controle Interno
02.01.04.131.0003.2011	Manutenção da Assessoria de Imprensa
03.01.15.451.0004.2006	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
05.01.04.122.0003.2010	Manutenção da Secretaria de Administração
05.01.09.274.0003.3002	Aposentadorias e Pensões
06.01.04.123.0003.2015	Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
06.01.04.129.0003.2270	Manutenção da Fiscalização Tributária
07.01.04.122.0003.2017	Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.03.04.122.0003.2265	Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
08.01.18.122.0003.2128	Manut do Setor Adm Secr Meio Amb, Saneamento e Sustentabilidade
10.01.12.122.0003.2035	Manutenção da Secretaria da Educação
10.02.12.361.0009.2039	Manutenção do Ensino Fundamental
10.03.12.365.0009.2043	Manutenção da Educação Infantil
11.01.08.122.0003.2056	Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
11.01.08.243.0010.2004	Manutenção do Conselho Tutelar
11.01.08.244.0010.2275	Manutenção dos Serviços do CRAM
11.02.16.482.0011.2049	Manutenção das Atividades de Habitação
11.03.08.244.0010.2087	Manutenção dos Serviços CRAS
11.03.08.244.0010.2088	Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais
11.03.08.244.0010.2112	Manutenção dos Serviços dos CREAS
12.01.23.691.0012.2060	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
12.02.23.695.0012.2044	Manutenção do Turismo
12.04.20.606.0013.2264	Manutenção da Agricultura
13.01.13.392.0014.2064	Manutenção da Cultura
13.01.27.812.0014.2205	Manutenção do Esporte e Lazer
14.01.10.122.0003.2179	Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.122.0003.2273	Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
14.01.10.122.0003.3004	Transferência de Recursos a Consórcio de Saúde
14.01.10.301.0015.2167	Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.301.0015.2168	Agentes Comunitários de Saúde
14.01.10.302.0015.2174	Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0015.2181	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0015.2188	Manutenção da Farmácia
14.01.10.304.0015.2171	Manutenção Vigilância Sanitária
14.01.10.305.0015.2170	Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
14.01.10.305.0015.2173	Manutenção SAE
18.01.06.181.0016.2240	Manutenção de Ações de Segurança Pública
18.02.15.452.0018.1046	Criação da Guarda Municipal de Trânsito
18.02.15.452.0018.2238	Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
18.05.06.182.0017.2130	Manutenção da Defesa Civil
19.01.03.092.0003.2008	Manutenção da Procuradoria Jurídica
19.01.28.846.0000.3001	Sentenças Judiciais
19.02.03.092.0003.2008	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO

Adalberto Nicaretta
CRC/RS 090582





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SMVM.DQXM.KSTX.KYID

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 12/01/2024 13:42

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e